



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 033/2022

Garanhuns, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. V, 67, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade para os profissionais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO) do Município de Garanhuns, e dá outras providências**".

A saúde, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Partindo desta premissa, é necessário atentar ao que preceitua o art. 198, da Constituição Federal de 1988, a saber:

[...]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

[...]

Nesse sentido, a rede regionalizada e hierarquizada de que trata o *caput* do art. 198 foi instituída por intermédio da vigência da Lei Ordinária Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (D.O.U. 20.09.1990), cuja ementa "**Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**", conhecida como Lei do Sistema Único de Saúde.

O referido diploma legal foi regulamentado através do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (D.O.U. 28.06.2011), cuja ementa "**Regulamenta a Lei nº 8.080,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, razão pela qual se faz necessário citar os artigos a seguir, a fim de entender a contextualização da propositura em anexo:

Art. 8º O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas **Portas de Entrada do SUS** e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.

Art. 9º São **Portas de Entrada** às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I - **de atenção primária**;

II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

IV - especiais de acesso aberto.

[...]

Art. 11. **O acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde será ordenado pela atenção primária** e deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente.

[...]

Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;

III - monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IV - ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.

Art. 14. O Ministério da Saúde **disporá sobre critérios, diretrizes, procedimentos e demais medidas que auxiliem os entes federativos no cumprimento das atribuições previstas no art. 13.**

[...]

Uma vez que a efetivação do direito à saúde se dá, inicialmente, por meio da atenção primária, a formulação das políticas públicas deverão levar em consideração as peculiaridades desta seara no âmbito da saúde pública.

Diante desse contexto, foi editada, no âmbito do Ministério da Saúde, a Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, cuja ementa "**Dispõe sobre o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO)**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Cabe destacar, por oportuno, que segundo o disposto no art. 3º, inc. VII, da Portaria nº 1.599, de 30 de setembro de 2015, dentre os objetivos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) consta o estímulo à mudança do modelo de atenção em saúde bucal, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários.

Logo, à luz das peculiaridades locais do Município de Garanhuns, a propositura em anexo tem o condão de regulamentar, na Rede Pública Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade para os profissionais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO), a fim de **potencializar ações e serviços relacionados à saúde bucal, estimulando e garantindo a continuidade do cuidado e atenção integral dos profissionais de saúde bucal aos indivíduos e às famílias**, visto que o pagamento da contraprestação pecuniária valorizará os agentes públicos que, diuturnamente, estão abnegados em cuidar da saúde de nossa gente.

Ressalte-se, ademais, que ao contrário das equipes que compõem a Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns, com a substituição do modelo de avaliação do PMAQ pelo formato trazido pelo Incentivo por Desempenho vinculado ao Programa Previne Brasil – instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 4.928, de 22 de junho de 2022 – os Centros de Especialidades Odontológicas permanecem vinculados ao recebimento do incentivo financeiro denominado PMAQ.

Há que se destacar, ainda, que a implementação do Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas e Qualidade dos Serviços de Saúde, no Município de Garanhuns, implicará, necessariamente, na revogação da Lei Ordinária Municipal nº 3.989, de 05 de maio de 2014 (***Dispõe sobre a criação da produtividade denominada PMAQ, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município***), razão pela qual **torna-se inócua a manutenção dos efeitos jurídicos e financeiros da citada lei municipal**, uma vez que os profissionais de saúde bucal que laboram nos Centros de Especialidades Odontológicas passarão a receber o incentivo financeiro PMAQ-CEO por intermédio da propositura em anexo, caso reste aprovada por Vossas Excelências.

Gize-se, por fim, que segundo o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, o **aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal**, adequação da máquina municipal para a **ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços em saúde bucal, com agilidade, eficiência e flexibilidade** e, também, a **contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais**, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público são **diretrizes** que orientarão o funcionamento do Poder Executivo Municipal, razão pela qual se afigura conveniente ao interesse público a submissão desta propositura ao Parlamento Municipal, buscando a contínua melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Garanhuns.

Importa frisar, por fim, **que não haverá ônus financeiro para o Município de Garanhuns**, uma vez que o pagamento da vantagem pecuniária está condicionado à transferências de recursos oriundos do Governo Federal, através de transferências do tipo “fundo a fundo” por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), **bem como sua percepção não tem o condão de gerar direito à eventual incorporação na**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

remuneração do(a) profissional da área de saúde, fato que demonstra a efemeridade da verba, sendo, portanto, de natureza transitória.

Sendo a matéria ora tratada, necessária para **reformular as ações administrativas em saúde na Rede Pública Municipal relacionadas à saúde bucal, estimulando e garantindo a continuidade do cuidado e atenção integral dos profissionais de saúde bucal aos indivíduos e às famílias**, dignificando a atuação dos profissionais de saúde mediante pagamento de vantagem pecuniária indenizatória, de caráter transitório, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 033/2022

EMENTA: Regulamenta o pagamento do incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade para os profissionais vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO) do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento da vantagem pecuniária, de caráter indenizatório e transitório, do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, denominada Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme Portaria GM/MS nº 1.599/201, aos profissionais vinculados a equipe do Centro de Especialidades Odontológicas de Garanhuns/PE.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Assistentes de Saúde Bucal: profissionais cadastrados com essa nomenclatura no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra;

II – Cirurgiões Dentistas: profissionais cadastrados com essa nomenclatura (com complementaridade da especialidade) no CNES do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Jonas Bezerra.

§ 2º - O recebimento do valor mensal poderá sofrer redução caso o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) homologado seja descredenciado ou deixe de atender aos requisitos mínimos previstos nas Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. O incentivo financeiro do PMAQ/CEO a ser rateado entre os profissionais será pago de acordo com a certificação do estabelecimento de saúde, conforme **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º - O rateio se dará de forma igualitária entre Assistentes de Saúde Bucal (ASB) e Cirurgiões Dentistas vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas, conforme **ANEXO III** desta Lei.

§ 2º - Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I – licença-maternidade;

II – licença-prêmio, e;

III – férias.

5/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - Na hipótese de quaisquer dos componentes da equipe enquadrar-se nas situações especificadas no parágrafo segundo deste artigo, o valor do repasse será rateado para os demais profissionais da equipe do CEO.

Art. 3º. A coordenação municipal de Saúde Bucal será responsável pelas atividades do PMAQ de sua equipe e terá o encargo de monitorar a participação efetiva de todos os profissionais na consecução das metas e sua manutenção.

Art. 4º. O repasse do incentivo financeiro PMAQ/CEO aos profissionais do CEO será concedido enquanto houver transferência de recursos pelo Governo Federal para o Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - O repasse regular do incentivo aos profissionais do CEO ocorrerá somente após o Fundo Nacional de Saúde transferir ao Município o valor do incentivo do PMAQ, devendo ocorrer na primeira folha de pagamento subsequente à data do efetivo repasse, referente ao mês de competência.

Art. 5º. Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Integram a presente Lei, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – **ANEXO I**, denominado “**CERTIFICAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO PMAQ**”;

II – **ANEXO II**, denominado “**INDICADORES MENSIS PMAQ-CEO**”, e;

III – **ANEXO III**, denominado “**RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS**”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.989, de 05 de maio de 2014.

Palácio Celso Galvão, em 08 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

CERTIFICAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO PMAQ

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	TIPO DE CEO	Valor do Repasse da Certificação
PE	260600	Garanhuns	5173892	02	R\$ 7.760,49

Fonte: Portaria nº 307, de 28 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

INDICADORES MENSAIS PMAQ-CEO

Nº INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	META/MÊS
01	Percentual de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais	110
02	Percentual de procedimento de periodontia no mês	90
03	Percentual de procedimentos de cirurgia oral menor	90
04	Percentual de procedimentos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais	55
05	Percentual de procedimentos de endodontia em dentes permanentes com três raízes ou mais	12
06	Percentual de procedimentos de endodontia	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO III

RATEIO ENTRE PROFISSIONAIS

VALOR DO REPASSE (em R\$)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		VALOR A SER RATEADO POR PROFISSIONAL (em R\$)
R\$ 7.760,49	CIRURGIÃO DENTISTA	17	R\$ 310,42
	ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL (ASB)	08	
	TOTAL	25	